



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

C

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS – CASTRAMÓVEL, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 021061/2021 DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com fornecimento POR DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, segundo especialistas a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais, Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente à castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar no Centro de Zoonoses da Prefeitura, daí a importância de se implantar esse serviço no município de Crato/CE, visto as grandes incidências de famílias carentes que tem cães em casa.

A vigilância sanitária observa que a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença. À unidade móvel de castração pode ser um veículo a tração ou tipo trailer, veículo a ser equipado ou que leve os instrumentos necessários a viabilizar o projeto itinerante,

O município de Crato/CE tem uma realidade idêntica a qualquer cidade, com a grande incidência de animais de posse de pessoas carentes. Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio desse termo viabilizar a aquisição de um meio para o controle da produção destes animais, possibilitando as famílias carentes o acesso à este serviço.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1 – LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	UNIDADE MÓVEL PARA CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES. VEÍCULOS TAIS COMO FURGÕES OU VANS DOS MAIS VARIADOS MODELOS E	UNIDADE	1



FABRICANTES, ORIGINAL DE FABRICA, 0KM A DIESEL, ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS (CASTRAMÓVEL), TETO ALTO, ANO / MODELO 2021 /2022, AR CONDICIONADO PARA MOTORISTA DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRULICA, PORTA LATERAL CORREDIÇA, MOTOR A DIESEL DE 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 130 A 160 CV, TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, FREIO A DISCO NAS QUATRO RODAS, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 10M3 A 13M3. ADAPTAÇÃO INTERNA ASTRAMÓVEL1. REVESTIMENTO INTERNO: • APLICAÇÃO DE PLACAS DE POLIURETANO DE DENSIDADE 36 E 50MM DE ESPESSURA • REVESTIMENTO DO TETO, LATERAIS, DIVISÓRIAS E PORTAS EM COMPENSADO REVESTIDO COM PLACA DE FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA. PARA A SUA FIXAÇÃO SÃO UTILIZADOS PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTE SEXTAVADO 4.5 X 13MM, ZINCADO BRANCO. • UMA DIVISÓRIA CENTRAL COM PORTA VAI E VEM DIVIDINDO O COMPARTIMENTO EM DOIS AMBIENTES (CONFORME PROJETO) 2. NIVELAMENTO DO PISO • EM CHAPA DE COMPENSADO DE 15MM (FIXADO NO PISO DO COMPARTIMENTO OSPITALAR) ATRAVÉS DE PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTE SEXTAVADO 4.5 X 20MM, ZINCADO BRANCO. 3.REVESTIMENTO DO PISO • O PISO EM MANTA VINÍLICA FIXADO COM COLA ESPECIFICA • FIXARCANTONEIRA PRETA DE PLÁSTICO PARA CABAMENTO UTILIZANDO PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTE DE 4,2MM X 13MM 4. ARMÁRIOS • ARMÁRIO DE DUAS PORTAS COM ABERTURA PELA PÔRTA TRASEIRA PARA GUARDA OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E SISTEMA HIDRÁULICO, EM SUA PARTE SUPERIOR DEVERA SER REVESTIDO COM FORMICA BRANCA E FIXADO EM SUA PARTE CENTRAL UMA CUBA DE INOX. • ARMÁRIO AÉREO DE DUAS PORTAS FIXADO NA PARTE SUPERIOR DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO • ARMÁRIO AÉREO DE DUAS PORTAS FIXADO ACIMA DA MESA AUXILIAR • ARMÁRIO DE DUAS PORTAS COM MESA REVESTIDA EM CHAPA DE INOX LOCALIZADO NA ÁREA DE CIRURGIA AO LADO DA MESA CIRÚRGICA • ARMÁRIO PARA RECEPÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PACIENTES INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DA MESA DE CIRURGIA • ARMÁRIO ABERTO FIXADO NA ÁREA DE ARMAZENAMENTO PARA FIXAÇÃO DO AUTOCLAVE • OBS.: ARMÁRIOS CONFECCIONADOS EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM E REVESTIDO EM FORMICA BRANCA E TODAS AS PORTAS E GAVETAS COM TRANCA • PARA SUA FIXAÇÃO SÃO UTILIZADOS REFORÇOS CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO 1.5 MM, FIXADOS JUNTO AS COLUNAS LATERAIS E SUPERIORES ATRAVÉS DE REBITES EM AÇO. OS REFORÇOS RECEBEM TRATAMENTO SUPERFICIAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, 5. SISTEMA ELÉTRICO • UMA TOMADA STECK EXTERNA 32 A 2 PINOS • UM CABO DE EXTENSÃO 30 METROS • UMA CHAVE SELETORA • UM VOLTÍMETRO DIGITAL 110V/220V • UM QUADRO DE DISJUNTORES • UM CHICOTE ELÉTRICO COMPOSTO POR CABOS SUPERDIMENSIONADOS E NTICHAMAS, CONFORME NORMA BRASILEIRA EM VIGOR. • BATERIA DE 100AH COMO AUXILIAR • CARREGADOR DE BATERIA • SISTEMA DE TRANSFORMAÇÃO

P

P

P



<p>DE CONVERSÃO DE TENSÃO COM UM AUTOTRANSFORMADOR AUTOMÁTICO 7500W • TOMADAS 110V E 220V DISTRIBUÍDAS CONFORME PROJETOS • 4 LUMINÁRIAS 220V E 1 12V NA SALA DE CIRURGIA • 1 LUMINÁRIA 220V E 12V NA SALA ASSEPSIA • 1 LUMINÁRIA 220V NO DEPOSITO • OS INTERRUPTORES DEVERÃO SER INSTALADOS EM CADA ÁREA • PARA ACOMPANHAMENTO DO NÍVEL DE ÁGUA DEVERÁ SER INSTALADO TRÊS INTERRUPTOR TIPO BOIA MOSTRANDO NÍVEL BAIXO, MÉDIO E CHEIO, PARA VISUALIZAÇÃO DEVERÁ SER INSTALADO PRÓXIMOS A PIA TRÊS SINALEI+A4:17ROS DE 22 MM PARA IDENTIFICAÇÃO DOS 3 NÍVEIS. • ALARME SONORO PARA INDICAR RÉ 12V, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO COM SUPORTE PRÓPRIO, FIXADO ATRAVÉS DE PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE CABEÇA CHATA ESCAREADA PHILIPS 3.5 X 13MM ZINCADO BRANCO 6. SISTEMA HIDRÁULICO • O SISTEMA HIDRÁULICO É COMPOSTO POR 2 TANQUES DE ÁGUA 50 LITROS 1,00 60.000,00 60.000,00 FABRICADO EM PLÁSTICO, SENDO UM DELES PARA ÁGUA LIMPA E UM PARA ÁGUA SERVIDA. • DEVERÁ SER INSTALADO UMA BOMBA D'ÁGUA DE 2,6 GPM E SHURFLO 220V COM FILTRO PARA RETENÇÃO DE DETRITOS (SHURFLO) E ACIONADA POR MEIO DE UM PEDAL ELÉTRICO QUE DEVERÁ SER LIGADA A TORNEIRA DE INOX INSTALADA NA CUBA DE INOX. • SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ESCOAMENTO DE ÁGUA UTILIZANDO REGISTRO ESFÉRICO DE 1/2" NA PARTE INFERIOR (ESCOAMENTO ÁGUA SERVIDA) E SUPERIOR (ÁGUA LIMPA). 7. EQUIPAMENTOS • MESA DE 1200MM X 600MM X 900 MM DE ALTURA PARA CIRURGIA. • SUPORTE PARA CILINDRO DE 7 LITROS OXIGÊNIO CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR DE TUBO DE AÇO CARBONO, • REFORÇO PARA SUPORTE CILINDRO DE OXIGÊNIO. • DE TRAVAMENTO PARA CILINDRO DE 7LITROS JUNTO AO SUPORTE SE DÁ ATRAVÉS DE DOIS CINTOS LEVFIX STANDARD 700MM DE COMPRIMENTO E 25MM DE LARGURA. • LIXEIRA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM PEDAL PARA A ABERTURA DA TAMPA, E CESTO INTERNO REMOVÍVEL COM CAPACIDADE DE MÍNIMA DE 05 LITROS NA COR BRANCA. A FIXAÇÃO DA LIXEIRA SE DÁ ATRAVÉS DE PARAFUSOS AUTO PERFURANTES CABEÇA ESCAREADO PHILIPS 4.2 X 32MM ZINCADO BRANCO. • TAPETES DE BORRACHA PARA O PISO DA CABINE (MOTORISTA E ACOMPANHANTE). • AUTOCLAVE DIGITAL 12 LITROS, FIXADO NA ÁREA DE ARMAZENAMENTO (CONFORME PROJETO), BALANÇA VETERINÁRIA SEM COLUNA, FIXADA NA PARTE TRASEIRA (CONFORME PROJETO), GELADEIRA 12V 80LTS FIXADA NA ÁREA DE ARMAZENAMENTO (CONFORME PROJETO)</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO FLS. Nº. 106 COMISSÃO DE LICITAÇÃO</p>
--	--	---

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, com a seguinte dotação orçamentária: 43.01.18.541.0007.2.243 – Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra pela contratada no local definido pela contratante.

6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. Para os produtos, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de CRATO/CE.

6.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão solicitante.

6.2.3. Caso o produto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto do contrato será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

8.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Paulo Klecius Botelho de Oliveira, inscrito no CPF Nº 674.692.723-72, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será até do crédito orçamentário, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de até a vigência do contrato, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra pela contratada.

13.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

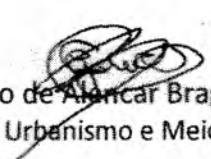
13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado.

13.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

13.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

13.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento da pregoeira, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002.


George Érico de Alencar Braga Borges
Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente